



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Provimento de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizada na Av. São Francisco, 320, Pouso Alegre/MG.

1.2 - Condições e exigências para a contratação do seguro predial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de seguro de Imóvel. Coberturas: * incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; * danos elétricos; * impacto de veículos; * tumulto, greve e lock-out; * subtração de bens; * responsabilidade civil; * quebra de vidros; * vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo; * equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração;	Unid.	01

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza contínua tendo em vista tratar-se de prestação de serviço regular padronizado.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Apólice de Seguro, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que houver comum acordo entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.2 - A contratação em questão se faz necessária devido a apólice atual encerrar-se-á em 05/10/2024 e na necessidade de termos um amparo na segurança e preservação do Imóvel e demais bens acobertados pela apólice supracitada cujo patrimônio é da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.3 - O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - O presente objeto visa a transferência de riscos para a companhia seguradora. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese dos imóveis ficarem descobertos em caso de sinistro, ainda que o histórico deste seja muito baixo, não ocorrendo nos últimos anos.

3.2 - O benefício a ser alcançado com o objeto a ser contratado é a garantia de recebimento de indenização no caso de ocorrência dos sinistros previstos e cobertos, em cumprimento de cláusula contratual, conforme descrição das exigências de coberturas que se encontram no item 1.2

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os tipos de coberturas pretendidas são as mesmas do contrato vigente.

4.2 - A contratação deve assegurar que, em caso de sinistro, a Câmara Municipal seja prontamente atendida. Dessa forma, caso seja necessária a realização de vistorias nos casos de sinistros, que a contratada realize no máximo em 5 (cinco) dias após o Aviso de Sinistro, que poderá ser comunicado por meio de correio eletrônico (*e-mail*). Por essa razão, é necessário que a contratada tenha este canal disponível para comunicação. Caso possua outros canais, podem ser aceitos e utilizados, desde que tenham agilidade e eficiência maior que a do uso de correio eletrônico.

4.3 - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 - Não aplicável para este tipo de contratação, uma vez que por sua natureza trata-se de contratação formalmente documental, com objetivos de transferência de riscos para a companhia seguradora.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução

6.1.1 - Vistoria e Sinistro:

6.1.1.1 - em caso de sinistro, deverá a Contratada, se for de seu interesse em vistoriar, realizar a vistoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Aviso de Sinistro;

6.1.1.2 - o Aviso de Sinistro poderá ser feito via e-mail.

6.1.2 - Apólices:

6.1.2.1 - em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, a contratada deverá emitir e entregar a apólice do seguro, podendo a entrega ser realizada por meio eletrônico;

6.1.2.2 - ocorrendo substituições, inclusões ou exclusões, a Contratada deverá emitir endosso à apólice, dentro do mesmo prazo estipulado acima, atualizando os dados disponíveis;

6.1.2.3 - as apólices deverão apresentar vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24h do dia da emissão da apólice.

6.2 - Local de prestação dos serviços

6.2.1 - Os serviços serão prestados conforme item 1.1.

6.3 - Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços

6.3.1 - A seguradora deverá manter um canal de comunicação permanente 24h por dia todos os dias da semana para casos de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.4 - Visita técnica

6.4.1 - A Seguradora interessada poderá vistoriar os imóveis a serem segurados, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a quinta-feira, das 12h00 às 17h00, ou de sexta-feira, das 8h00 às 13h00, devendo agendar previamente pelo telefone: (35) 3429-6532.

6.4.2 - A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, devendo a seguradora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto licitatório não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresentam riscos que seriam indenizados com aplicação da garantia da execução, considerando o valor do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - Fiscalização e Gestão do Contrato

8.4.1 - A fiscalização e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

9.2 - Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 - o prazo de validade;

9.2.2 - a data da emissão;

9.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4 - o período respectivo de execução do contrato;

9.2.5 - o valor a pagar;

9.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 - Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.3 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice.

10.4 - Permanecer como única e total responsável perante a CÂMARA MUNICIPAL, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

10.5 - Cobrir os riscos discriminados no item 1.2.

10.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL no caso de sinistros.

10.7 - Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

10.8 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da CÂMARA MUNICIPAL.

10.9 - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

10.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento CÂMARA MUNICIPAL.

10.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

10.13 - Informar os procedimentos para a liquidação de sinistros na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.14 - Disponibilizar para a CÂMARA MUNICIPAL todos os contatos existentes, como o nome do responsável em atender às demandas deste Legislativo, o endereço, e-mail, telefone comercial e celular.

10.15 - Atender às determinações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL.

10.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL, quanto à execução dos serviços contratados.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12. HABILITAÇÃO

12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.1.3 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4 - No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12.1.7 - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Com base nas pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor total da contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para a Câmara Municipal de Pouso Alegre será de aproximadamente R\$ 4.152,11 (quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e onze centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

14.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

14.1.2 - 01.02.01.1220014.8005339039 – Manutenção do edifício principal da Câmara Municipal

15. SANÇÕES

15.1 - As infrações, sanções e sua forma de aplicação à CONTRATADA são as previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. RESCISÃO

16.1 - Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3 - Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

17.4 - É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.5 - Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Pouso Alegre, 7 de outubro de 2024.


Sebastião Moreira
Gestor de Patrimônio
Matrícula 184
Sebastião Moreira
Gestor Patrimonial